

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia- CNPJ 03.912.059/0001-44, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Município de Duque de Caxias – inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.392.297/0001-60, Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte- CNPJ 08.554.875/0001-47, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - CNPJ 31.787.989/0001-59, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense- CNPJ 01.322.648/0001-47, representados, neste ato, por seus diretores, e doravante denominados “SINDICATOS”, entidades filiadas à **Federação Única dos Petroleiros – FUP**, com sede na Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-002, representada, neste ato, por seus diretores, e doravante denominada de “FUP”, e, do outro lado, a empresa **OIL M&S PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.**- inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.895.432/0001-24, estabelecida no município e estado do Rio de Janeiro, sito na Av. João Cabral de Mello, n. 400, sala 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.775-057, neste ato representado(a) por seus representantes legalmente constituídos, doravante denominada “EMPRESA”, concordam em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da Categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo, em sondas terrestres, baseados no Espírito Santo, Bahia, Maranhão, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2015 a EMPRESA concederá a todos os seus empregados, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) para os salários base superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) praticados em agosto de 2015 e reajuste de 6% (seis por cento) para os salários base inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) praticados em agosto de 2015.

§2º – A EMPRESA se compromete a pagar para todos os empregados ativos de forma retroativa a partir de 1º de setembro de 2015, todas as diferenças remuneratórias decorrentes do processo de negociação, em três parcelas iguais, a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo.

§3º – A EMPRESA poderá compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 1º de setembro de 2014 até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos Empregados Embarcados, que laboram em turnos de revezamento de 14x14 dias, que incidirão sempre sobre o salário-base e de forma não cumulativa, da seguinte forma:

Adicional de Periculosidade.....	30,00%
Adicional Noturno	26,00%
Adicional Intervalo (Horário de Repouso de Alimentação - HRA).....	39,00%
Adicional de Confinamento.....	24,00%
Total.....	119,00%

I- Serão devidos os adicionais previstos nesse acordo exclusiva e proporcionalmente ao período de confinamento ao empregado administrativo que, eventualmente, realizar prestação de serviços em Sondas terrestres. Exceto aos empregados de cargos de superintendência, gerência, diretoria, coordenação ou assemelhados.

Das Horas Extras

§2- As horas extras de todos os empregados serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados, exceto para os cargos de gestão considerados como de confiança de acordo com a legislação vigente (gerente, superintendente, diretoria, coordenação ou assemelhados).

I- As horas extras previstas neste acordo somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 61.



II- Os SINDICATOS reconhecem que a jornada de trabalho é apurada pelo sistema de frequência negativa, ou seja, o trabalho do mês serve para apuração do pagamento do mês subsequente, não sendo utilizado o cartão de ponto nas sondas terrestres, exceto para os trabalhadores engajados no regime administrativo.

Dobra

§3- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o Empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, nas sondas terrestres. Nesse caso, será devida a indenização a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: **salário base + adicionais / 30 dias = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.**

I- Caso a EMPRESA não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias extras trabalhados, será devido o pagamento a título de folga indenizada da seguinte forma: **salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias não folgados.**

§4- Quando o regime normal de trabalho dos empregados em sondas terrestres coincidir com os feriados nacionais: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração normal.

Auxílio Saúde

§5- A Empresa contratará em benefício dos seus empregados, plano de saúde, extensivo aos seus dependentes legais, cessando a eficácia com a extinção do contrato de trabalho, ressalvados os casos especificados no artigo 30 da Lei n. 9.656/98, quando aplicáveis.

I- Para efeitos deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a), os filhos e enteados até 21 anos e/ou até 24 anos de idade, desde que cursando faculdade comprovadamente e desde que não estejam trabalhando, os filhos especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado médico, e os tutelados por determinação judicial.

II- Todos os benefícios previstos no presente Parágrafo não integrarão a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito legal.

Auxílio Odontológico

§6º- A EMPRESA contratará em benefício dos seus empregados, plano odontológico, extensivo aos seus dependentes legais, cessando a eficácia com a extinção do contrato de trabalho e obedecendo aos critérios do §5º da cláusula quinta, com abrangência dos serviços contemplados no contrato a ser firmado com a Operadora do Plano.

I- Todos os benefícios previstos no presente Parágrafo não integrarão a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito legal.



Seguro de Vida

§7- Fica acordado o fornecimento de seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, cessando a eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I-Todos os benefícios previstos no presente Parágrafo não integrarão a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito legal.

Auxílio Transporte

§8- A EMPRESA concederá aos empregados que trabalham em sondas terrestres meios de transporte mediante o fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas, através dos serviços de agência(s) de viagens/transporte contratada(s) para este fim.

I- A empresa fornecerá transporte gratuito aos empregados que trabalham em sondas terrestres, bem como, fornecerá aos empregados operacionais e da área administrativa vale-transporte na forma da Lei.

II-Todos os benefícios previstos no presente Parágrafo não integrarão a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito legal.

Auxílio Alimentação

§9- Aos empregados que prestam serviços nas plataformas terrestres, a EMPRESA fornecerá alimentação, nos dias trabalhados, sem ônus para os trabalhadores.

I- Todos os benefícios previstos no presente parágrafo não integrarão a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito legal.

§10 - Aos empregados administrativos a EMPRESA concederá vale-refeição no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia útil efetivamente trabalhado, e assumirá todas as despesas com alimentação quando estiverem em horário extraordinário acima de duas horas. É facultado ao empregado administrativo converter os valores devidos do vale-refeição em vale-alimentação, devendo, contudo, realizar tal opção com antecedência mínima de 30 dias.

I - Fica garantido o vale-refeição ou vale-alimentação aos trabalhadores e trabalhadoras administrativos que estejam em gozo de férias, de benefício por licença maternidade, licença médica de qualquer natureza. Para os empregados em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica garantido o pagamento de auxílio alimentação ou vale-alimentação, limitado a um período máximo de três meses.

II- Todos os benefícios previstos no presente Parágrafo não integrarão a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito legal.



CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

Isonomia Salarial

§1-A EMPRESA se compromete a observar a igualdade salarial entre os seus empregados sempre que for constatada a existência de todos os requisitos previstos no artigo 461 da CLT.

Qualificação e Formação Profissional

§2- Os empregados participarão dos treinamentos/cursos mandatórios programados pelo departamento de RH da empresa. Quando coincidirem com o dia de folga, o empregado terá direito ao respectivo pagamento do dobrado, conforme demonstração de cálculo a seguir: **salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias de treinamento.**

§3- A empresa poderá oferecer cursos técnicos de aperfeiçoamento tais como WellControl, QSMS, Primeiros Socorros, CBASI I, Curso de NR10, Trabalho em altura entre outros treinamentos e cursos mandatórios e/ou estabelecidos pelo departamento de RH e definidos na política de Educação da EMPRESA. O Empregado se compromete a permanecer na empresa pelo período de 12 (doze) meses, após a conclusão do curso, caso venha demitir-se, o empregado ressarcirá a EMPRESA um percentual do custo total do curso, conforme critérios abaixo:

Saída da Empresa	Percentual de Ressarcimento
Antes da conclusão do curso	100%
Da conclusão a 04 meses	80%
De 05 a 08 meses	60%
De 09 a 12 meses	30%
Após 12 meses	Isento

I- Em caso de desligamento do empregado **por pedido de demissão** antes de quitar o pagamento do respectivo treinamento/curso, a Empresa promoverá o desconto do saldo devedor diretamente em suas verbas. Se, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, ainda houver inadimplemento por parte do ex-empregado, este se compromete a ressarcir a EMPRESA do saldo devedor, sob pena de se tomarem as respectivas medidas judiciais.

§4- Os empregados contratados para realizarem trabalhos em sondas terrestres que se encontram aguardando convocação para embarques ficarão à disposição da EMPRESA para realizar treinamentos e/ou acompanhamento de trabalhos na base, bem como viagens no Brasil e exterior antes dos seus respectivos embarques, sem gerar folgas ou pagamento de horas extras, haja vista que ainda não estarão laborando no regime offshore, ou seja, embarcados.

Normas Disciplinares

§5- No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a EMPRESA responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

§6- Não sofrerá desconto do valor do transporte aéreo e/ou terrestre o trabalhador que comunicar a EMPRESA no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre a impossibilidade de embarcar, apresentando justo motivo, devidamente comprovado e justificado. O mesmo princípio do não desconto se aplicará ao trabalhador que desembarcar antecipadamente, caso o faça com motivo justo e devidamente comprovado.

§7- Os empregados deverão manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao departamento de pessoal da EMPRESA.

Adaptação de Função

§8- A EMPRESA poderá submeter o Empregado a treinamento para, futuramente e exclusivamente a critério do empregador, exercer função superior, sem que o referido treinamento gere qualquer expectativa de direito por parte do empregado ou obrigação da EMPRESA em promovê-lo após o curso, podendo, todavia, a referida promoção ocorrer no momento em que houver disponibilidade de vaga na função, caso o empregado seja considerado apto. Caso contrário, retornará à sua função de origem.

I- Na hipótese da EMPRESAsubmeter o empregado a treinamento com percepção do mesmo salário, o período da capacitação não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

§9- Caso a EMPRESAsolicite ao empregado que substitua temporariamente outro empregado, implicando desempenho de função superior, este receberá uma gratificação a título de “gratificação de substituição de função” exclusivamente no período da substituição, em valor equivalente a diferença entre o salário do empregado substituído e do salário do empregado encarregado da substituição.

§10- Caso a EMPRESA solicite ao empregado que não embarcou nas sondas terrestres, a trabalhar na qualidade de empregado operacional e/ou empregado administrativo, deverá o mesmo cumprir o horário destes empregados e receberá o salário normal como se embarcado estivesse, mas sem direito à folga, pois não trabalhou no regime de revezamento. Exceto, se for convocado durante o período de 14 dias destinado a folga, após retorno do período de embarque.

§11- A EMPRESA poderá solicitar ao empregado operacional ou administrativo, exceto os em cargos de gestão que, temporariamente, desenvolva suas atividades nas sondas terrestres, cumprindo a mesma jornada dos trabalhadores destes estabelecimentos, qual seja, de 12 horas diárias na forma da Lei 5.811/72, não configurando excesso de jornada, nem sendo devido o pagamento de horas extras após a oitava hora diária. Neste caso, a EMPRESApagará os adicionais previstos, no que couber, exclusivamente durante o período em que o empregado permanecer confinado de forma proporcional.

§12- O adicional de periculosidade será devido ao empregado contratado de acordo com os requisitos da legislação trabalhista ou normal legal aplicável.



Transferência do Regime de Trabalho

§13-A EMPRESA poderá ajustar o salário base em caráter temporário ou permanente, quando houver transferência para o trabalho na qualidade de Empregado Operacional e/ou Empregado Administrativo, desde que, resulte um salário igual ou maior que o total percebido quando do trabalho em condições de confinamento, ressalvados o disposto no parágrafo 15 do presente termo deste Acordo.

I- Na hipótese de retorno do Empregado para o trabalho como Empregado em sondas terrestres, seu novo salário base passará a ter, no mínimo o mesmo valor praticado antes da transferência, acrescido do reajuste salarial que porventura tiver ocorrido.

§14- A EMPRESApoderá remanejar o salário base dos Empregados Operacionais e/ou Administrativos, quando os mesmos forem transferidos para o trabalho na qualidade de Empregado prestador de serviços em sondas terrestres, como forma de nivelar os salários em observância ao princípio da isonomia salarial, desde que o novo salário base somado aos adicionais a que fará jus o Empregado, resulte um salário igual ou maior que o total percebido antes da transferência do regime de trabalho. Concomitantemente à mudança de salário, o Empregado ficará submetido ao regime de trabalho e folga dos Empregados prestadores de serviços em sondas terrestres.

I- Na hipótese de retorno do Empregado à sua função anterior, seu salário base passará a ter, no mínimo, o mesmo valor praticado antes da transferência, acrescido do reajuste salarial que porventura tiver ocorrido.

§15- Na hipótese de transferência ou alteração do regime de trabalho com redução, supressão das vantagens inerentes ao regime de trabalho, a transferência deverá observar a indenização prevista no parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 5.811/1972.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Jornada de Trabalho, Duração e Horário

§1- A jornada normal de trabalho dos empregados em sondas terrestres observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

I- O tempo gasto no transporte aos empregados que trabalhem nas condições estabelecidas neste acordo, não será considerada como hora extra, tampouco como hora *in itinere*.

§2- Para os empregados que laboram no regime de revezamento previsto no *caput* da presente cláusula, será remunerada, mensalmente, como hora normal, a quantidade de 15 (quinze) dias de trabalho por mês, sendo o 15º (décimo quinto) dia destinado às reuniões de pré-embarque e traslados.



§3- A jornada normal de trabalho dos empregados administrativos será de 40 (quarenta) horas semanais.

Compensação da Jornada de Trabalho

§4- A EMPRESA poderá instituir com seus empregados um acordo de compensação de horas, possibilitando, assim, a compensação de feriados e dias pontes, na ocorrência de feriados entre terças e quintas-feiras, podendo a EMPRESA movê-los para as segundas e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes dos dias alternados, desde que haja anuência dos trabalhadores.

Prorrogação, Redução e Compensação de Jornada – Banco de Horas.

§5- Por força do presente acordo, a EMPRESA encontra-se autorizada a instituir, a qualquer momento, com seus empregados um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho. A este sistema de compensação, denomina-se banco de horas.

§6- O início do regime de compensação será a data em que os empregados forem dispensados do trabalho, aí compreendidas as horas, podendo esta liberação ocorrer para toda a EMPRESA ou determinado setor.

I- Iniciado o processo gera-se, a partir de então, a obrigação do empregado compensar as horas correspondentes ao período dispensado, a serem laboradas posteriormente, por determinação da EMPRESA, sob pena do desconto das respectivas horas.

§7- O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal poderá ser determinado pela EMPRESA, como forma de compensar, equitativamente, a redução de horas ou dias de trabalho, limitando-se, de qualquer forma, a 2 (duas) horas diárias. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional.

I- Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de 01 (uma) hora.

II - As horas trabalhadas em dias de folgas e/ou feriados deverão ser compensadas imediatamente após ou na semana seguinte ao fato originador. Caso não ocorra, o pagamento será devido na forma da lei, em dobro e não em triplo, nos termos da Súmula 461 do STF e da legislação trabalhista vigente.

§8- O prazo do acordo de compensação não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) meses. Ao final de cada período, não havendo a compensação, a EMPRESA deverá pagar o número de horas não compensadas, de acordo com os adicionais da hora extraordinária estabelecido neste instrumento.

I- Caso ao final do período de compensação, de que trata o *caput* deste Parágrafo, o empregado seja devedor de horas, as mesmas não poderão ser descontadas.



§9- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da EMPRESA, exceto por justa causa, sendo o empregado devedor de horas, não sofrerá qualquer desconto em suas verbas rescisórias. Se a demissão ocorrer por iniciativa do empregado, este sofrerá o desconto correspondente às horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

§1- Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b", da CLT, sendo passível de punição o empregado que se recusar a cumprir as referidas Normas.

II- As partes devem primar para que este acordo permita melhoria das condições de trabalho, da organização e da operacionalização da EMPRESA. A EMPRESA realizará cursos, treinamentos, palestras de segurança, a fim de prevenir acidentes de trabalho.

Política de Prevenção a Álcool e Drogas

§2 - É proibida a posse, transporte e consumo a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e drogas ilícitas de qualquer espécie, no local de trabalho, nos alojamentos e nos meios de transportes oferecidos pela EMPRESA ou pela tomadora de serviço.

I - A EMPRESA poderá instituir políticas e colocar em prática ações de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, tendo por finalidade prevenir, tratar, reabilitar os usuários, sob a perspectiva de um problema de saúde pública, visando ainda garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidentes no trabalho.

Atestados Médicos

§3- Os atestados médicos serão aceitos se emitidos por médico da EMPRESA. Atestados médicos emitidos por médicos particulares ou médicos credenciados pelo SUS, deverão, quando necessário, estar acompanhados de exames laboratoriais, radiológicos ou outros que forem necessários para validar ou ratificar o atestado médico, bem como atestar o afastamento do empregado.

I- O atestado médico deverá ser apresentado ao serviço médico da EMPRESA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após emissão, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 473 da CLT. O empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação do referido atestado ou do efetivo trabalho e/ou embarque, e os atestados médicos que não excederem 15 (quinze) dias serão remunerados com salário-base, sem prejuízo dos adicionais. Após essa data, o empregado ficará a cargo do INSS, nos termos da Legislação Previdenciária.



§4- Os atestados médicos de acompanhante (filho e cônjuge) justificam a ausência do período e somente nos casos de comprovada urgência abonam o dia de trabalho.

Exames Médicos

§5- De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

§6- O empregado ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR 7 obriga-se a realizá-lo no prazo estabelecido pela EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

§1-A EMPRESA descontará de todos os seus empregados as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais do SINDICATO, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, devendo ser descontado, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento), e repassados para o SINDICATO, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

I- Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por este firmado, dirigido à EMPRESA e com cópia obrigatória ao SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ocorrência da referida comunicação.

II- Sendo a EMPRESA somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá ao SINDICATO a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

III- A EMPRESA encaminhará, mensalmente, para o SINDICATO, a relação dos trabalhadores, bem como valores descontados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – REGRAS PARA O INSTRUMENTO COLETIVO

Cumprimento do Acordo Coletivo

§1- As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir as disposições e as normas do presente acordo coletivo.

§2- A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo, deverá ser realizada em conformidade com o Art. 615 da CLT.



§3- Sendo o Acordo Coletivo de trabalho de caráter normativo aplicável no âmbito da respectiva representação às relações de trabalho, fica convencionado que, se violada (s) qualquer (is) cláusula (s) do presente acordo, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valor igual ao piso salarial da categoria, devida à parte prejudicada.

§4- As partes consentem que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo, serão iniciadas as negociações, visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

§5- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, transmitem o acordo coletivo de trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016.


OIL M&S PERFURAÇÕES BRASIL

LTDA.CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____


Ubiraney Ribeiro Porto

CPF: 280.823.115-68

FUP - Federação Única dos Petroleiros

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____


Ubiraney Ribeiro Porto

CPF: 280.823.115-68

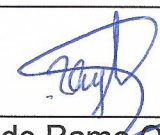
FUP - Federação Única dos Petroleiros

Sindicato Petroleiros do Rio Grande do Norte - SINDIPETRO/RN

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____


Ubiraney Ribeiro Porto

CPF: 280.823.115-68

FUP - Federação Única dos Petroleiros

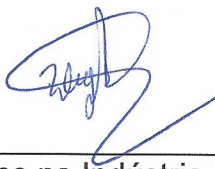
Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico / Petroleiro do Estado da Bahia

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____





Ubiraney Ribeiro Porto

CPF: 280.823.115-68

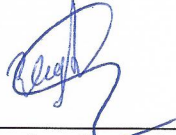
FUP - Federação Única dos Petroleiros

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Refinação, Extração e
Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra
e Jaguaré - ES

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____



Ubiraney Ribeiro Porto

CPF: 280.823.115-68

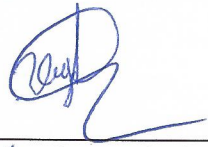
FUP - Federação Única dos Petroleiros

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - NF

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____



Ubiraney Ribeiro Porto

CPF: 280.823.115-68

FUP - Federação Única dos Petroleiros

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo
no Município de Duque de Caxias

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

